



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
 PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX
 (38) 3746-1136

PORTARIA 443/2016

NOMEIA FISCAL DE CONDUTAS E POSTURA DE SERVIDORES MUNICIPAIS

O **PREFEITO DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade e disposições da Lei Orgânica Municipal e Legislação 403, 404 e 405 de 2015;

CONSIDERANDO a possibilidade de determinar outras atividades aos cargos previstos nas Leis 404 e 405;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte às Secretarias Municipais de Transporte e Secretaria Municipal de Infraestrutura, quanto à fiscalização dos trabalhos executados pelos Servidores Públicos municipais e Contratados e cumprimento integral da jornada de trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear como Fiscal de condutas dos Servidores Públicos e Contratados do Município de Ibiaí/MG, o servidor **DÊNISON MUNIZ CALDEIRA**, aprovado no Concurso Público Edital 001/2015, como Fiscal de Obras e Posturas.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais, verificando o cumprimento das obrigações, execução de trabalhos e carga horária de todos os servidores e contratados lotados na Secretaria Municipal de Transporte e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 3º - O Fiscal de Condutas executará seus trabalhos em parceria com os Secretários Municipais das secretarias constantes no art. 2º, fiscalizando se os Servidores Públicos e Contratados encontram-se executando os trabalhos para o qual foram designados, inclusive se a carga horária de cada Servidor e/ou Contratado vem sendo respeitada.

Artigo 4º - Fica o Fiscal de Condutas autorizado a Notificar o Servidor Público e/ou Contratado quando observado inconsistências nas obrigações, especialmente cumprimento de carga horária e execução efetiva do trabalho.

Artigo 5º - O Fiscal de Condutas deverá emitir a Notificação em três vias, devendo a primeira via ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos para as devidas providências; a segunda entregue ao Notificado e a terceira ao Secretário responsável pelo setor do notificado.

Artigo 6º - Para o exercício da atividade, fica concedida gratificação no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 08 de Julho de 2016.


Larravardier Batista Cordeiro
 Prefeito

OK